



CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA PARA GERAÇÃO DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO DO CLORETO DE SÓDIO (SAL), A SER INSTALADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Adm. à Av. Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, na cidade de Arapongas, Paraná, CEP 86702-690, telefone (43)3172-6565, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 13.903.093/0001-06, neste ato representada pelo sócio, Sr. Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 24/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

A **CONTRATADA**, obriga-se a **prestar serviço de locação de um sistema para geração de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio e outros agentes bactericidas a partir da dissociação do cloreto de sódio (sal), a ser instalados na Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 1124/2022 – Pregão Presencial nº. 24/2022** e seu **Anexo VIII**, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no Anexo VIII do referido edital de Pregão Presencial, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no Anexo V deste instrumento, e de acordo com as determinações exaradas pelo solicitante;
- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do **CONTRATANTE**,



quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do CONTRATANTE, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;

2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.8. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.9. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

2.10. Executar o objeto Em conformidade com as condições deste instrumento.

2.11. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecimento no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

2.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

2.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.16. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação.

2.17. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

2.18. Projeto elétrico e hidráulico, com fornecimento dos materiais e mão de obra para montagem.

2.19. Entregar ao SAAE, a empresa vencedora, plano para contenção de vazamento e emergências



da solução.

2.20. Laudos de vistoria da Instalação e mensalmente to técnico se segurança do trabalhos da Empresa;

2.21. Fornecer todas as INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA de manuseio, riscos químicos e etc..., em documentos, e Apresentar a APR – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS;

2.22. Apresentar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos da Empresa com validade em vigor;

2.23. Enviar o FISPQ do Produto;

2.24. Sempre enviar Técnicos treinados para manutenções preventivas.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor total, considerando o período de 12 (doze) meses é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.2. Os valores lançados acima deverão estar computados os custos com a instalação e treinamento.

3.3. Os valores lançados acima estão em conformidade com os preços negociados no pregão presencial, constante no processo licitatório em epígrafe.

3.4. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **AUTARQUIA** pagará à(s) **EMPRESA(S) CONTRATADA(S)** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.2. A **nota fiscal** deverá ser emitida 01 (um) mês após a instalação e treinamento do equipamento, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

4.3. O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.5.1. **Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.**



4.6. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.7. A prestação de serviços do objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.8. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.9. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 5

DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.2. A instalação deverá ser realizada no período de até **20 (vinte)** dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Responsável química da ETE, com possibilidade de prorrogação para mais 10 (dez) dias corridos.

5.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3. A instalação do equipamento será na ETE de Pedreira que se localiza na Estrada Municipal Hamilton Bernardes, 950 – Jardim Santa Clara, Pedreira/SP.

5.4. Este instrumento começa a vigorar a partir do momento de sua assinatura, e sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar do próximo dia útil após a instalação e treinamento do equipamento, podendo ser prorrogável em consonância com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, desde que continuem sendo mais vantajosos para a Autarquia Municipal.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurid

Cód. Reduzido: 62

Reserva de Saldo nº 1342

Valor reservado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Observação: A reserva da despesa foi feita proporcionalmente para a despesa neste ano, o restante será reservado com recurso do ano seguinte.

CLÁUSULA 7

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

7.1.1. Para Gestor o Sr. Antonio Carlos Stracci;

7.1.2. Para fiscal a Sra. Grace Ane Alves de Oliveira;

7.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 08

DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor correspondente a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "Parecer" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

11.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.4. Exercer ampla fiscalização nos serviços prestados.

11.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



11.7 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.8 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9 Todas as obras civis especificadas no projeto apresentado serão responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA 12

DO TREINAMENTO

Realização de treinamento de pessoal indicado pela Contratante para operação de reator de Hipoclorito de Sódio.

CLÁUSULA 13

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No término da instalação do equipamento e dos treinamentos o servidor designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços, deverá comunicar o Departamento de Licitações e Contratos, que o objeto foi devidamente cumprido, de acordo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação dos serviços objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA 16

DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 03 de Fevereiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G. : ██████████
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi
R.G. : ██████████
Assinatura : _____



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de um sistema para geração de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio e outros agentes bactericidas a partir da dissociação do cloreto de sódio (sal), a ser instalados na Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 03 de Fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos
Cargo: Sócio
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos Stracci
Cargo: Operador de E.T.E.
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato
Nome: Grace Ane Alves de Oliveira
Cargo: Técnica em Química
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo
Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato
Nome: Jeice Aparecida Rossi
Cargo: Agente Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).